



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.947, DE 2023

(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público em fornecer protetores auriculares, conhecidos como abafadores de ruído, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidade auditiva.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4675/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público em fornecer protetores auriculares, conhecidos como abafadores de ruído, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidade auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º
.....

f) protetores auditivos nos tipos auriculares moldáveis ou de inserção, a serem disponibilizados em unidades do Sistema Único de Saúde"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A disponibilização de abafadores de ruído para autistas com hipersensibilidade auditiva pelo poder público é uma medida essencial e humanitária, pautada na necessidade de assegurar o bem-estar e a inclusão desses indivíduos na sociedade. Para pessoas autistas, a hipersensibilidade a estímulos sensoriais, como sons intensos, é uma característica comum. Em ambientes públicos, onde o barulho muitas vezes é inevitável, essa sensibilidade pode levar a situações de desconforto extremo, ansiedade e até mesmo a crises.

A disponibilização de abafadores de ruído, portanto, se configura como uma estratégia simples, mas eficaz, para minimizar esses impactos. Esses dispositivos proporcionam um ambiente mais controlado, permitindo que os autistas possam participar de atividades cotidianas sem serem sobrecarregados pelos estímulos



sonoros. Isso não apenas contribui para o bem-estar emocional desses indivíduos, mas também promove sua integração em espaços públicos.

Além disso, é importante destacar que a acessibilidade é um direito garantido por legislações nacionais e internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nesse contexto, a disponibilização de abafadores de ruído é um passo crucial para cumprir com o princípio de inclusão e proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento e a participação plena de autistas na sociedade.

Por fim, investir na disponibilização de abafadores de ruído não apenas reflete um compromisso com a inclusão e o respeito à diversidade, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e empática. Ações simples, como essa, têm o poder de fazer diferença significativa na vida daqueles que enfrentam desafios únicos, como os autistas, promovendo, assim, uma sociedade mais igualitária.

Ciente da crescente preocupação da sociedade brasileira com o tema, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a célere aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Célio Studart
PSD/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.764, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2012-12-27%3B12764>

FIM DO DOCUMENTO